



## CONTRATO Nº. 012/2022 – CPL/PMR

CONTRATO RELATIVO A **CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** E A EMPRESA **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida a Rua Domingos José Martins, 75, Sala 402, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.605.752/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio o **Sr. Manoel Henrique Duarte Neto**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Jacinto, 255, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-350, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 770.278 SSP/PE e CPF nº. 062.537.764-87, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/2022**, homologado em 11 de julho de 2022 e nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Ribeirão, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários**, com as características e quantidades previstos no Termo de Referência e Valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor total					R\$ 60.000,00

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE;
- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10(dez) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



5.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

5.2 Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

10.1.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- 10.1.1.1. Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- 10.1.1.2. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- 10.1.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.1.4. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.1.2. Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- 10.1.2.1. Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- 10.1.2.2. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- 10.1.2.3. Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- 10.1.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.2.5. Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

5.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

5.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender

Prça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



prontamente às reclamações formuladas.

5.7 Definir como fiscal do Contrato o Servidor:

a) **Tatiane de Melo Freitas**, fiscal de atas e contratos da secretaria municipal de administração;

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários para a contratação são provenientes do Município de Ribeirão/PE, nas seguintes classificações orçamentárias:

### 20.03 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### 04.122.403.2.51 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Finanças e Orçamento e seus departamentos

#### 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido no instrumento. Quando da não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

8.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

8.1.5. Assumir total responsabilidade sobre danos à integridade e manuseio da base de dados do sistema, qualquer que seja a causa.

8.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93

E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



- 8.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto.
- 8.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.
- 8.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- 8.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 8.1.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.
- 8.1.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do serviço, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Empreitada por Preço Unitário

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2022**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



instrumento convocatório.

- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE, 12 de julho de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**  
CNPJ: 11.343.910/0001-93  
**Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**  
CPF: 658.818.854-49  
**Prefeito**

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



**CONTRATADA:**

**TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ: 05.605.752/0001-08  
**Manoel Henrique Duarte Neto (Sócio)**  
CPF: 062.537.764-87

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marcelo Vicente da Silva

CPF: 077.384.614-12

NOME: MATEUS VIANO DE ASSIS

CPF: 125.625.824-08

Prça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3D17-4EA6-79E2-5D0B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3D17-4EA6-79E2-5D0B**



### Hash do Documento

9D31F15EE3DFAABDD161F34448FD08F58992E63F7D953D4325CE1784060B2AEA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2022 é(são) :

- Manoel Henrique Duarte Neto (Signatário - TRIBUTUS INFORMATICA LTDA EPP) - 062.537.764-87 em 12/07/2022 17:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - TRIBUTUS INFORMATICA LTDA EPP - 05.605.752/0001-08

